PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 556/2025.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi-BA, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 75, IV, VII e IX combinado como os arts. 144 a 154 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. Fica criado no Município de Jaborandi-BA, o NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA DE JABORANDI – NEEI, para atendimento multidisciplinar dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento da Meta 4, da Lei Federal N.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi – NEEI, será denominado "**NEEI ELITA SANTANA DA SILVA**".

SEÇÃO I – Da Definição e Objetivo do NEEI

Art. 3º. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI, se destina ao atendimento especializado multidisciplinar na área da educação, com oferta aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais.

Parágrafo Único. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi, se inclui como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem personalidade jurídica própria.

Art. 4º. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi – NEEI, tem caráter multidisciplinar, se constitui em Unidade de Atendimento Especializado, instalado em local

Gestão 2025/ 2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

específico, com a finalidade de complementar ou suplementar a formação dos alunos que integram a rede municipal de ensino.

§ 1° O atendimento especializado multidisciplinar de que trata esta Lei se compõe de atendimento clínico educacional terapêutico, recursos e atividades psicopedagógicas organizadas e institucionalmente ofertadas pelo Município.

§ 2° A fim de promover a oferta da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de ensino, o NEEI, com atuação especializada, cujo atendimento abrange as áreas da pedagogia, educação física, psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, neuropediatria, terapia cognitiva comportamental, terapia ocupacional, fisioterapia, serviço social, psicomotricidade, além de outras especialidades para o pleno atendimento dos estudantes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

§ 3° O NEEI, tem como pressuposto a inclusão, promoção do desenvolvimento educacional especializado e autonomia dos assistidos.

SEÇÃO II – Das Funções e Atribuições

Art. 5º. São atribuições do Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI:

I - Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais especificas destes alunos, de forma complementar ou suplementar;

II - Ofertar o atendimento na forma de sala de recursos que desenvolvam as funções executivas, informática acessível, desenvolvimento da vida autônoma, comunicação alternativa e aumentativa de aprendizagem e deverão ocorrer em turno inverso ao da escolarização;

III - Promover a parceria de forma itinerante com as escolas de ensino comum das redes de ensino, promovendo apoio necessário que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos matriculados nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais alunos;

IV - Desenvolver coletivamente com a equipe descrita no artigo 10º e outros profissionais aptos às necessidades desta Lei, de modo a buscar por estudos e pesquisas para que possam estabelecer uma relação pedagógica fundamentada em conceitos científicos, para subsidiar a prática do atendimento devidamente amparada na estratégia de garantir a aprendizagem significativa do aluno;

V - Matricular nos atendimentos os alunos com deficiência inseridos no sistema municipal de ensino;

VI - Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no Núcleo;

VII - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

VIII - Construir a proposta pedagógica, considerando:

Gestão 2025/ 2028

a) Flexibilidade da organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, individual ou em pequenos grupos;

b) A transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino;

c) As atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano Educacional Individualizado - PEI ou Plano de Desenvolvimento individual -PDI do aluno previstos e amparados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996);

d) Enfatizar a articulação pedagógica entre profissionais em todas as modalidades de ensino, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos, bem como o acesso e a permanência nas classes comuns;

e) Colaborar com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, afim de apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

f) Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos educandos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

g) Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos educandos atendidos no núcleo;

h) Garantir a continuidade de escolarização, nos níveis mais elevados do ensino.

CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 6°. O atendimento no âmbito do NEEI aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, far-se-á mediante emissão de laudo médico com diagnóstico individual e específico que indique a necessidade de atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. O laudo médico de que trata o *caput* deste artigo deve indicar as especialidades indicadas para o aluno e o encaminhamento do aluno para o atendimento educacional especializado.

Art. 7°. Cabe ao Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi – NEEI, depois de recebido o laudo diagnóstico e o encaminhamento, promover a intervenção mediante atuação de equipe multidisciplinar para atendimento especializado.

§ 1° O atendimento especializado no âmbito do NEEI, deve abranger orientação à família do aluno sob atendimento, ao educador em contato com o aluno e às unidades escolares na rede municipal de ensino.

§ 2° As intervenções promovidas pela equipe multidisciplinar do NEEI, têm como foco principal a inclusão educacional através da alfabetização, letramento, leitura, construção

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.° 13.245.568/0001-14

linguística, o raciocínio lógico e matemático, a socialização, dentre outros elementos e estratégias para a plena inclusão do aluno da rede municipal de ensino.

Art. 8°. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estabelecer a organização do NEEI, os horários de atendimento, a estruturação pedagógica e administrativa, observado o disposto nesta lei e nas leis em vigor relativas ao processo educacional e ao atendimento educacional especializado.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Município de Jaborandi, fica autorizada a promover parcerias e ou iniciativas junto às demais Secretarias Municipal, Secretarias e Órgãos do Estado, da União, outros Municípios e iniciativa privada, para o pleno atendimento dos objetivos do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi – NEEI.

SEÇÃO I – Das Divisões do Atendimento

Art. 9°. O Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi – NEEI, deve promover o atendimento especializado organizado em níveis de atendimento estruturado da seguinte forma:

I - Atendimento Especializado Modelo 01: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação infantil, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

II - Atendimento Especializado Modelo 02: atendimento especializado individual ou em grupo com número reduzido, destinado aos alunos regularmente matriculados e ou com idade para a educação fundamental, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo à equipe multidisciplinar a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

III - Atendimento Especializado Modelo 03: atendimento especializado individual destinado aos alunos regularmente matriculados na educação infantil ou fundamental com transtornos de aprendizagem, compreendendo o desenvolvimento de atividades educacionais específicas, cabendo ao profissional psicopedagogo a elaboração e a promoção do plano de atendimento especializado, além da avaliação dos resultados.

SEÇÃO II – Da Organização das Equipes

Art. 10°. O Núcleo de Educação Especial e Inclusiva de Jaborandi – NEEI, com atendimento multidisciplinar compatível com a necessidade do aluno, organizado e integrado por equipe de profissionais especialistas com atuação multidisciplinar, composto pelas seguintes equipes técnicas:

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

I - Equipe Atendimento Educacional Especializado: Composta por profissionais da educação, com formação específica para atendimento à pessoa portadora de surdez, baixa visão e cegueira, transtornos do neurodesenvolvimento como Altas Habilidades e Superdotação AH/SD, Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, deficiências múltiplas, com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração, promoção e avaliação de resultados de atendimento na respectiva área de atuação, proporcionando condições de aprendizagem e desenvolvimento estudantil e vivências sociais;

II - Equipe Técnica Multidisciplinar: Composta por profissionais das áreas de saúde mental para atuação na educação, dentre outras, atinentes à psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, educador físico, assistente social e psicomotricista com a finalidade precípua de atendimento inicial, elaboração de relatórios, promoção e avaliação de resultados de atendimento nas respectivas áreas de atuação;

III - Equipe Núcleo de Atendimento Multidisciplinar: Composta por profissionais da psicopedagogia e da neuropsicopedagogia, com a finalidade precípua de atendimento aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade, transtorno opositor desafiador, dislexia, além de outras patologias que reclamem atendimento especializado desta equipe profissional;

IV - Equipe de Apoio Complementar: Composta por profissionais oriundos de diversas formações técnicas e ou práticas para oferta de oficinas de música, dança, atividades esportivas, artes cênicas, informática, comunicação, artesanato, dentre outras atividades de interação complementar.

Parágrafo Único. Os profissionais da saúde previstos no item II deste artigo atuam na condição de ampliação do fortalecimento da saúde mental na educação.

SEÇÃO III - Da Estrutura Organizacional

Art. 11°. O Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI será dotado em sua estrutura administrativa de:

I - 01 Diretor,
II - 01 Coordenador Pedagógico;
III - 01 Secretário Administrativo
IV - 05 Professores para exercício da docência do AEE;
V – 01 Professor de Libras e Língua Portuguesa para Surdos, caso surja demandas para esses profissionais;
VI - 01 Professor de apoio para atendimento ao aluno com deficiência visual;
VII – 04 Psicólogos;
VIII – 01 Assistente Social;
IX – 05 Psicopedagogos;
X - 01 Psicanalista;
XI – 01 Nutricionista;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

XII – 01 Psicomotricista;
XIII - 01 Neuropsicólogo;
XIV - 01 Terapeuta Ocupacional – TO
XV - 01 Fonoaudióloga;
XVI - 02 Profissionais de apoio por equipe, quando comprovada a necessidade nos atendimentos do AEE;
XVII – 05 Outros profissionais podendo ser em parceria com a Secretaria de Saúde ou não, como: Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psiquiatra, Neuropediatra, afim de atuarem no apoio às famílias e desenvolvimento das habilidades motoras, sociais, psicológicas e outras dos estudantes.

Parágrafo Único. Os cargos acima poderão ser de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, bem como podem ser profissionais do quadro efetivo designados para essa função, e suas remunerações seguem a partir dos cargos comissionados equivalentes da estrutura administrativa, e de cargos constantes do plano de cargos, carreira e vencimentos relativo aos profissionais da educação municipal.

Art. 12°. O Prefeito fará designação de servidor público municipal para o desempenho de função no NEEI, no Atendimento Educacional Especializado - AEE, vinculado à Rede Municipal de Educação, podendo alterar sua carga horária nos limites da lei, por se tratar de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, assegura ao servidor, detentor do cargo designado o direito de pertencer ao quadro de Profissionais da educação de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo Único. A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13°. O NEEI deve ser instalado em espaço específico, contando com unidade física dotada de acessibilidade e mobiliário ergonômica adequado para a plena adequação às necessidades especiais que permita o atendimento especializado e a promoção da autonomia dos alunos atendidos na forma da lei.

Art. 14°. O atendimento no âmbito do Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI, será prestado de forma individual ou em grupos segundo determinar o diagnóstico clínico e o processo educacional especializado aplicado a cada caso.

Art. 15°. O atendimento no âmbito do Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI, far-se-á inicialmente com a emissão de laudo médico indicando atendimento especializado e mediante prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 16°. O Município de Jaborandi, Estado da Bahia, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a celebração de convênio ou termo de parceria com entidades públicas ou privadas para a promoção do atendimento especializado de que trata esta Lei.

Art. 17°. A atuação dos profissionais que integram as equipes de atendimento no âmbito do Núcleo de Educação Especial Inclusiva de Jaborandi-NEEI, determinada mediante admissão segundo disposto previsto em lei da estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal e ou via prestação de serviços terceirizado ou contrato temporário na forma da lei.

Art. 18°. As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas com as dotações próprias contidas na Secretaria Municipal de Educação de Jaborandi, no Fundo Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 19°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Em 12 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal

Gestão 2025/ 2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia -
CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br CNPJ n.° 13.245.568/0001-14